

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 017/2023 – PROCESSO Nº 394/2023

CONTRATO Nº031/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 031/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Rui Thoni, brasileiro, casado, RG nº 4.595.267 e CPF Nº 107.778.578-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.739.462/0001-89, com sede na Avenida Fabio Ferraz de Bicudo, nº 293, bairro jardim Esplanada, na cidade de Indaiatuba/SP, neste ato representada por **Maria Angélica Amaral Maschietto dos Santos**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 176.506.678-63 e do documento de identidade nº 17.245.872-9, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos atos do processo administrativo, concernente a Licitação **Carta Convite Nº 017/2023**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Colonoscopia para atendimento a pacientes da rede Municipal de Saúde do Município de Elias Fausto/SP, nos termos de Anexo I – Termo de Referência do Edital".

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)**.

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I – Termo de Referência.

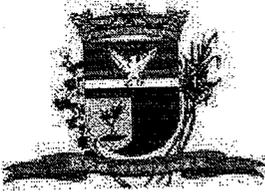
Parágrafo Único – Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 90 (Noventa) dias, em conformidade com as especificações do ANEXO I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023: Secretaria da Saúde – Fichas nº3.3.90.39-281,289,290/ Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 017/2023 – PROCESSO Nº 394/2023

CONTRATO Nº031/2023

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 017/2023, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

§ 1º - Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela.

§ 2º - Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.

§ 3º - Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;

§ 4º - Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

§ 5º - Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.

§ 6ª - Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

§ 7ª - A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).

§ 8ª - Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.

§ 9ª - A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequentes da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

§ 1º - O atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

§ 4º - O prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

§ 5º - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 017/2023 – PROCESSO Nº 394/2023

CONTRATO Nº031/2023

e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Elias Fausto/SP, 20 de abril de 2023.



Prefeitura do Município de Elias Fausto
Rui Thoni
CONTRATANTE

**Maria Angelica
Amaral Maschietto
dos Santos**

Assinado digitalmente por Maria Angelica Amaral
Maschietto dos Santos
ND: O=Indaiatuba Hospital, CN=Maria Angelica
Amaral Maschietto dos Santos, E=administrativo@
indaiatubadayhospital.com.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.04.20 15:41:29-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA
Maria Angélica Amaral Maschietto dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Tamiris Ferreira da Silva



Willian dos Santos Lima



Gestor/Fiscal do Contrato
Claudinei Grossi
Secretário Mun. De Saúde

Visto: _____


Dr. José Elias Aun Filho
Sec. de Negócios Jurídicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 017/2023 – PROCESSO Nº 394/2023

CONTRATO Nº031/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADO: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 031/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames de Colonoscopia para atendimento a pacientes da rede Municipal de Saúde do Município de Elias Fausto/SP, nos termos de Anexo I – Termo de Referência do Edital".

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto – SP, em 20 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:107.778.578-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 017/2023 – PROCESSO Nº 394/2023

CONTRATO Nº031/2023

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:107.778.578-04

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: Prefeitura Municipal de Elias Fausto- SP

Nome: Rui Thoni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:107.778.578-04

Assinatura: _____

Pela contratada: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS SERVIÇOS MEDICOS LTDA

Nome: Maria Angélica Amaral Maschietto dos Santos
Cargo: Sócia Proprietária
CPF: 176.506.678-63
E-mail: angelicamaschiettos@gmail.com

Maria Angelica Amaral
Maschietto dos Santos

Assinatura: _____

Assinado digitalmente por Maria Angelica Amaral Maschietto dos Santos
ID: 0-IndaTab Hospital, CN= Maria Angelica Amaral Maschietto dos Santos, F=administrativ@indaatabhospital.com.br
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização:
Data: 2023.04.20 15:42:31-03'00"
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

Gestor/Fiscal do contrato:

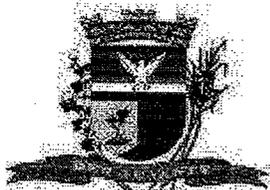
Nome: Claudinei Grossi
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF:868.136.098-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Rui Thoni
Cargo: Prefeito Municipal
CPF:107.778.578-04

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 017/2023 – PROCESSO Nº 394/2023

CONTRATO Nº031/2023

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)